



LEI MUNICIPAL Nº 271/10, de 17 de novembro de 2010

DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DO TRÂNSITO EM VIAS E PRAÇAS PÚBLICAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de São João das Missões aprova e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Com base no Código de Trânsito Brasileiro em seu Art. 68, § 1º a Administração Municipal regulamenta o trânsito em espaços públicos destinados exclusivamente a pedestres.

Art. 2º. Visando resguardar os munícipes de São João das Missões/MG, fica proibido o trânsito de ciclistas a qualquer dia e horário em: passarelas, calçadas, quadras esportivas e praças públicas deste município de São João das Missões/MG.

§ Único: O ciclista desmontado empurrando a bicicleta equipara-se ao pedestre em direitos e deveres.

Art. 3º. A desobediência caracterizará em infração penal, que acarretará na apreensão da bicicleta por autoridade competente designada pelo poder público municipal ou autoridade com poder de polícia no município.

Art. 4º. Fica estipulada multa de R\$ 20,00 (vinte) para soltura do objeto apreendido; sendo os fundos destinados ao FIA – Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

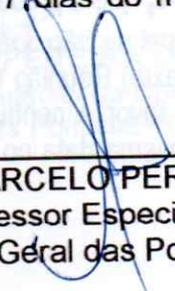
Art. 5º. Correrão 15 (quinze) dias a contar da aprovação do presente instrumento de lei visando à sinalização dos espaços para que vigore as regulamentações e penalidades.

Art. 6º. Revogadas todas as disposições em contrário esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

São João das Missões, aos 17 dias do mês de novembro de 2010.



JOSÉ NUNES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal



MARCELO PEREIRA DE SOUZA
Assessor Especial da Coordenação
Geral das Políticas Públicas